



**LEI MUNICIPAL Nº 1827 DE 01 DE ABRIL DE 2011.**

**EMENTA:** “Fica autorizado o Chefe do Executivo a implementar no âmbito do Município de Barra do Piraí um Plano emergencial de controle, campanhas e planos para coleta e incineração de Achatina Fulica (caramujo) e dá outras correlatas providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Plano emergencial de combate a Achatina Fulica (caramujo africano) no âmbito do município de Barra do Piraí.

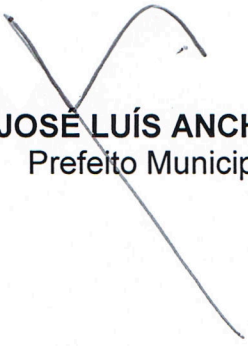
§ 1º - Este plano deverá ser elaborado após ampla pesquisa sobre os efeitos, sobre o impacto econômico, ecológico e sanitário da Achatina Fulica, e, orientado por institutos de pesquisa e universidades.

§ 2º - Fará parte do plano de controle, previsto neste artigo, a fiscalização pelos agentes da defesa sanitária, dos criadouros de escargot e similares visando orientar seus criadores e impedir sua livre proliferação, bem como esclarecimentos sobre as diferenças existentes entre estes e os moluscos da espécie Helix sp e similares, conhecidos como escargot.

§ 3º - Todos os esclarecimentos se processarão através da divulgação de informações sobre Achatina Fulica junto à opinião pública, entidades de classe, comunidade acadêmica, profissionais e órgãos da rede de saúde pública, professores do ensino básico, de agricultores e, especialmente, junto aos eventuais criadores de moluscos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2011

  
**JOSE LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 006/2011  
Autor: Joel de Freitas Tinoco